



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O objeto da presente contratação direta é a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica, visando o desenvolvimento dos trabalhos do poder legislativo durante o exercício 2024, e inclui os seguintes serviços a serem prestados:

*I – Assessoria e consultoria técnica;*

*II – Pareceres, consultas e orientações jurídicas;*

*III – Assessoria e consultoria jurídica para as comissões na aprovação/reprovação de leis municipais;*

*IV – Assessoria e Consultoria na elaboração de ETPs (Estudos Técnicos Preliminares) e DFD (Documento de Formalização de Demanda), para os processos licitatórios;*

*V – Acompanhamento jurídico de licitações e contratos;*

*VI – Assessoria e Consultoria a Comissão de Contratação e ao Pregoeiro, no desempenhar de suas funções;*

*VII – Apresentar defesa junto ao TCM (Tribunal de Contas dos Municípios);*

Como consultoria jurídica entende-se a atividade desenvolvida com objetivo exclusivo de fornecer informações, orientações e diretrizes para a identificação e/ou a resolução das questões submetidas à análise.

A contratação dos serviços descritos no objeto justifica-se pelas razões relacionadas a seguir:

- a) As Assessorias e consultorias técnicas são essenciais para que o gestor sempre pautе suas decisões dentro das determinações legais. Além de imprescindíveis para que as comissões aprovem ou reprovem as leis municipais, visto que sua atuação impede que uma determinada lei venha a adentrar na competência de uma lei estadual, ou federal;*
- b) Pareceres, consultas e orientações jurídicas são necessárias para que os atos se concretizem em conformidade com as determinações legais.*
- c) Assessoria e Consultoria na elaboração de ETPs (Estudos Técnicos Preliminares) e DFD (Documento de Formalização de Demanda), para que os processos licitatórios ocorram como previstos na Lei nº 14.133/21;*
- d) O Acompanhamento jurídico de licitações e contratos tem relevante importância para que todo o processo administrativo ocorra da forma prevista na legislação em vigor, subsidiando no atendimento da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações em vigor, como forma de evitar erros*



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*na execução e, por conseguinte a responsabilização e possíveis sanções aos gestores e autoridades competentes.*

- e) *Além disso, o assessoramento jurídico se faz necessário ao responder instruções técnicas, notificações e defesas perante os órgãos fiscalizadores.*

## **2 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no item 10 do Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Sapucaia, estando assim alinhada com o planejamento dessa administração.

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tais requisitos e natureza dos serviços a serem contratados encontram-se no Termo de Referência.

Assim, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea C da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o caráter personalíssimo e específico da contratação.

Para a presente contratação, a empresa COUTINHO & ASSUNCAO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.704.377/0001-80, apresentou todos os documentos necessários exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, para essa espécie de contratação.

A referida contratação atenderá todas as demandas durante o exercício 2024. Durante o referido período a Empresa deverá manter todos os requisitos legais exigidos no ato da Contratação, sob pena de rescisão contratual.

## **4 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

### ***(Art. 23, §1º, inciso II, Lei 14.133/21)***

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I – (...);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Foi realizada análise do mercado regional, tendo em vista serviços de natureza similar, obtiveram-se os seguintes valores de referência:

Câmara Municipal de Rio Maria, exercício de 2024: Valor total do contrato foi de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

Câmara Municipal de Água Azul do Norte, exercício de 2024: Valor total do contrato foi de R\$ R\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais);

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, exercício 2024: Valor total do contrato foi de R\$ R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Assim, justifica-se o valor global proposto pela empresa COUTINHO & ASSUNCAO SOCIEDADE DE ADVOGADOS de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), como retribuição dos serviços ora propostos para o exercício de 2024, sendo pago de forma mensal, através de 11 (onze) parcelas uniformes de R\$ 15.454,54 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

## **6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para órgãos públicos, visando à prestação de serviços nas áreas que compreendam o objeto a ser contratado, visto a imprescindibilidade dos referidos serviços. A necessidade de capacidade técnica e de experiência na área de atuação se sobrepõe ao critério do menor preço, porque a demanda exige serviços de natureza especial e técnica para que haja êxito no atendimento da necessidade do órgão contratante.

## **7 - JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

A empresa COUTINHO & ASSUNCAO SOCIEDADE DE ADVOGADOS detém a capacidade técnica exigida, e cumpre com os requisitos legais para a prestação dos referidos serviços. Pretende-se, com o presente processo de inexigibilidade de licitação, assegurar a escolha mais vantajosa para o município, observando como critério a experiência dos profissionais a serem contratados.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o inciso I, do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens de redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtorno quanto a eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

#### **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se com a contratação de empresa COUTINHO & ASSUNCAO SOCIEDADE DE ADVOGADOS assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

#### **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A Administração deverá designar “fiscais considerando a habilidade e conhecimento do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade” (Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

#### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

#### **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes dessa contratação.

#### **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante do explanado no presente estudo, a contratação atende adequadamente as demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Sapucaia (PA), 15 de fevereiro de 2024.

**Shayane Morais Silva**  
*Presidente da Comissão de Licitação*  
*Decreto nº 001/2024*